



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

10.1/651

PORTARIA Nº 80/CPSC, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2016) no que se refere ao Plano de Manutenção de Habilitação do Prático.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.596 (RLESTA), de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.537 (LESTA), de 11 de dezembro de 1997, e de acordo com a Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina” - NPCP-SC/2016, aprovada pela Portaria nº 9/CPSC, de 11 de março de 2016, quanto ao Plano de Manutenção de Habilitação do Prático, em conformidade com a alínea b do item 0112 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (NORMAM-12/DPC). Esta modificação é denominada mod. 41.

Art. 2º Efetuar as seguintes alterações:

I – No item 0420 “Manutenção da Habilitação do Prático”, do Capítulo 4, substituir o texto atual pelo seguinte:

O Plano de Manutenção da Habilitação, de acordo com o item 0238, combinado com a observação nº (1) do item 0241 da NORMAM-12/DPC, indica as faixas de praticagem específicas para as Zona de Praticagem (ZP), de modo que cada Prático atinja o número mínimo de manobras quadrimestrais para manter-se habilitado, será de acordo com a tabela abaixo:

PLANO DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DO PRÁTICO			
ZONA DE PRATICAGEM	NR MÍNIMO DE FAINAS DE PRATICAGEM POR QUADRIMESTRE		
	MENSAL		QUADRIMESTRE
	DIURNAS	NOTURNAS	
18	4	1	20
21	4	1	20
22	3		13

Observações:

- (1) Serão consideradas como faina de praticagem diurna as manobras iniciadas ao nascer do sol e como faina noturna as manobras iniciadas 30 (trinta) minutos antes do pôr do sol.
- (2) As fainas de praticagem com o emprego de dois práticos, a contagem de manobra para a manutenção de habilitação incidirá somente no Prático Dirigente.

O Prático que deixar de cumprir o Plano de Manutenção da Habilitação previsto na tabela acima, deverá realizar a recuperação da habilitação que é condicionada ao cumprimento do Plano de Recuperação de Habilitação, com base na observação nº (1) do item 0241 da NORMAM-12/DPC, sendo no mínimo 6 (seis) manobras na ZP-18, 5 (cinco) manobras na ZP-21 e 4 (quatro) manobras na ZP-22, na condição de Prático assistente por quadrimestre de afastamento, observando a distribuição proporcional de fainas diurnas e noturnas para ZP-18 e ZP-21.

As Delegacias deverão solicitar nos meses de janeiro, maio e setembro, os comprovantes de faina de praticagem realizadas no quadrimestre anterior para verificações, de no mínimo 02 (dois) práticos, em cumprimento ao previsto na NORMAM-12/DPC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALEXANDRE LOPES VIANNA DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE